

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o reconhecimento e a contagem do tempo de efetivo exercício dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e em conformidade com o Estatuto do Magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de São Paulo, a contagem do tempo de efetivo exercício dos integrantes do Quadro do Magistério, referente ao período anteriormente suspenso em razão das vedações impostas pela legislação federal emergencial de enfrentamento à pandemia da COVID-19, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 226, de 2026.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos cargos e funções previstos no Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e legislação correlata.

Art. 2º O período de que trata o artigo 1º poderá ser computado para todos os efeitos previstos no Estatuto do Magistério Público Municipal, especialmente para fins de:

- I – evolução funcional, progressão e promoção na carreira;
- II – mudança de referência e nível, conforme os critérios legais;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – sexta-parte;
- V – aposentadoria e demais benefícios previdenciários;
- VI – licenças, afastamentos e demais direitos vinculados ao tempo de efetivo exercício.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a proceder, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, à atualização dos assentamentos funcionais dos integrantes do Quadro do Magistério, garantindo a correta contagem do tempo de efetivo exercício reconhecido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal ao disposto na Lei Complementar nº 226/2026, assegurando o reconhecimento do tempo de efetivo exercício dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de São Paulo, nos termos do Estatuto do Magistério.

Durante o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19, os profissionais do magistério mantiveram o funcionamento da rede municipal de ensino, assegurando o direito à educação mesmo em condições adversas. A suspensão da contagem do tempo de serviço trouxe prejuízos diretos à evolução funcional, à aposentadoria e à valorização profissional desses servidores.

Ao propor o reconhecimento desse período para todos os efeitos previstos no Estatuto do Magistério, a presente proposição reafirma o compromisso do Município de São Paulo com a valorização da educação pública, a justiça funcional e o respeito aos direitos historicamente assegurados à carreira do magistério, sem prejuízo da responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB